



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 2475ª (SEGUNDA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ 42.266.890/0001-28

NIRE 3330008080-5

Ao primeiro dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, às nove horas, foi realizada, por videoconferência, a Segunda Milésima Quadringentésima Septuagésima Quinta Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Diretor-Presidente Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, contando com a participação do Diretor de Negócios e Sustentabilidade, Jean Paulo Castro e Silva, do Diretor Administrativo Financeiro, Indalecio Castilho Villa Alvarez e do Diretor de Gestão Portuária, Mário Povia. Participaram, ainda, desta reunião, o Superintendente de Gabinete da Presidência, Eduardo Duarte e o Superintendente Jurídico, Marcelo d'Ávila. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 - ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 - Acompanhamento das deliberações da Diretoria Executiva. MANIFESTAÇÃO:** A DIREXE determinou à SUPGAB que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, uma ferramenta de controle mais adequada para um acompanhamento mais efetivo do atendimento às demandas da Diretoria Executiva. **Subitem 2.2 - Processo SEI 50905.002428/2020-23. Apuração de Responsabilidade.** Considerando que a DIREXE, em sua 2471ª Reunião, de 02/06/2021, deliberou pela instauração de procedimento para apuração de responsabilidade a fim de identificar o real motivo do estado da boia BL-2-A, a SUPGAB/DIRPRE submete ao Colegiado os esclarecimentos prestados pela ASSIND no Despacho 390 (4248669), visando a ratificação ou retificação da deliberação em comento. **DELIBERAÇÃO:** Considerando que já foram adotadas as providências quanto à apuração de responsabilidade, a DIREXE deliberou pela desnecessidade de abertura de processo de sindicância interno e pela continuidade das formalidades visando a reparação do dano junto à empresa proprietária do Rebocador Lyra. **Subitem 2.3 - Processo SEI 50905.003070/2021-37. Autorização de Baixa Patrimonial – Bebedouro** Processo encaminhado pelo DIRAFI (4257029) que trata de solicitação de baixa patrimonial de bebedouro patrimoniado sob o código 079-0711, conforme exposto pelo SUPADM (4256584). O DIRAFI informa que foi elaborado o Relatório de Vistoria e Avaliação de desincorporação do bem (4247282) para apreciação/deliberação da Diretoria Executiva quanto a autorização de baixa patrimonial do bem em questão, que restou qualificado em estado precário de uso, não havendo viabilidade de reaproveitamento do mesmo. Por fim, informa que a baixa do bem acima não necessita de prévia autorização da ANTAQ, por não ser o mesmo afeto à operação portuária. **DELIBERAÇÃO** A DIREXE autorizou a baixa patrimonial do bem em questão. **Subitem 2.4 - Processo SEI 50905.003425/2021-98. 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 38/2019** celebrado com a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A , cujo objeto é a “prestação dos serviços de emissão de cartões eletrônicos, para o benefício auxílio alimentação, nas

modalidades refeição e alimentação, para atender os empregados da CDRJ”, no valor de R\$ 11.027.864,00 (onze milhões, vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), sendo R\$ 11.682.060,00 (onze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e sessenta reais) o valor estimado para a contratação dos serviços de emissão de cartões e - 5,60% (menos cinco vírgula sessenta por cento) a taxa de administração. O aditivo objetiva a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 03/09/2021, no valor estimado de R\$ 9.333.429,60 (nove milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), mantendo-se fixa e irrevogável a taxa de administração de -5,60% (cinco vírgula e sessenta por cento negativos). O SUPJUR aprovou o Parecer nº 146/2021/GERINC-CDRJ/SUPJUR-CDRJ/DIRPRE-CDRJ (4226676) e opinou, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica de se celebrar o referido Termo Aditivo, desde que atendidas as ressalvas constantes do parecer em epígrafe. O DIRAFI encaminha a matéria para análise e aprovação da Diretoria Executiva, conforme detalhamento apresentado pelo SUPREC (4174274), e informa que, em razão do valor financeiro do objeto, uma vez aprovado pela DIREXE, o aditivo deve ser submetido ao Conselho de Administração. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer nº 146/2021/GERINC-CDRJ/SUPJUR-CDRJ/DIRPRE-CDRJ, a DIREXE aprovou a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 38/2019 e determinou o encaminhamento da matéria ao Conselho de Administração. **Subitem 2.5 - Processo SEI 50905.000875/2020-48.4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 65/2017,** celebrado com a empresa DEL RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, cujo objeto é a “prestação dos serviços técnicos de desinsetização e desratização nas dependências internas e externas dos Portos do Rio de Janeiro, Itaguaí, Niterói e Angra dos Reis”, no valor de R\$ 33.504,00 (trinta e três mil, quinhentos e quatro reais). O aditivo objetiva a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/10/2021, no valor estimado de R\$ 48.160,20 (quarenta e oito mil, cento e sessenta reais e vinte centavos), após reajuste. O SUPJUR aprovou o Parecer nº 144/2021/GERINC-CDRJ/SUPJUR-CDRJ/DIRPRE-CDRJ (4221413) e opinou, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica de se celebrar o referido Termo Aditivo, desde que atendidas as ressalvas constantes do mencionado parecer. Diante do exposto pela SUPSAN (4259958), após atendimento por parte do fiscal do contrato quanto à adoção das providências em atendimento ao solicitado pela GERINC no parecer supramencionado, o DIRNES submete a matéria à DIREXE para deliberação quanto à prorrogação do referido instrumento. **DELIBERAÇÃO** Com base no Parecer nº 144/2021/GERINC-CDRJ/SUPJUR-CDRJ/DIRPRE-CDRJ, a DIREXE aprovou a celebração Quarto Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 65/2017. **Subitem 2.6 - Processo SEI 50905.002815/2021-41. Arrendamento de áreas pela PETROBRAS** processo encaminhado pelo DIRNES informando que: “i. Considerando o andamento do processo de arrendamento de área destinada a operações de apoio offshore no Porto do Rio de Janeiro, que, atualmente, encontra-se sob contrato de transição com a Petrobras; ii. Considerando que a Petrobras demonstra interesse em participar da licitação de arrendamento da referida área, para a qual apresentou estudos para implantação de sua operação, inicialmente, tomando como referência a área objeto do contrato de transição em vigor e, posteriormente, avaliando quatro cenários alternativos de implantação; iii. Considerando que a SUPRIO manifestou sua irrestrita concordância com o Cenário de Implantação 1 proposto pela Petrobras, no qual a operação de apoio offshore ficaria integralmente no Cais de São Cristóvão, opção que depende da substituição total da área arrendada à Triunfo Logística, cujo contrato de arrendamento vigora até agosto de 2037; iv. Considerando que o processo de substituição total de áreas do contrato de arrendamento da Triunfo Logística está ainda em curso e ainda há grande incerteza sobre seu desfecho; as Superintendências SUPDEN e SUPGEN produziram em conjunto a Nota Técnica Nº 3/2021/SUPDEN-CDRJ (4249576) acerca da análise para definição da área a ser considerada no processo de arrendamento para operação de apoio à atividade offshore, recomendando que, apesar de concordarem com os argumentos apresentados pela SUPRIO em defesa da utilização do Cenário de Implantação 1, seja utilizado o Cenário de Implantação 4, com o fim de evitar o risco de retardar muito o arrendamento de uma área sob contrato de transição, caso se tome como base a proposta de sua implantação em uma área que, de fato, não está atualmente disponível,

dado que está sob contrato de arrendamento vigente por mais 16 (dezesesseis) anos.” Nesse sentido, tendo em conta as atribuições regimentais da Diretoria de Negócios e Sustentabilidade, previstas no Art. 73.I do Regimento Interno da Companhia Docas do Rio de Janeiro, o DIRNES manifesta sua concordância com o exposto na Nota Técnica nº 3/2021/SUPDEN-CDRJ, a qual submete à apreciação da Diretoria Executiva, tendo em vista a expressa concordância do SUPRIO com o Cenário de Implantação 1 proposto pela Petrobras. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE apreciou a Nota Técnica nº 3/2021/SUPDEN-CDRJ e determinou que seja solicitado à empresa Petrobras a apresentação dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA's, contemplando os Cenários de Implantação nº 01 e 04, visando a licitação de arrendamento de área localizada no porto organizado do Rio de Janeiro. Determinou, ainda, que seja dado encaminhamento formal com vistas à licitação do arrendamento tendo por base o Cenário de Implantação nº 04, enquanto não submetidos os estudos, com eventual possibilidade de sua substituição pelo Cenário de Implantação nº 01, caso os estudos demonstrem a sua vantajosidade e, bem assim, seja viabilizada a substituição total de áreas do contrato de arrendamento vigente de titularidade da empresa Triunfo Logística, ressaltando que os estudos do Cenário de Implantação nº 01 devem ser complementados com as condições e respectivo EVTEA da substituição pretendida pela Triunfo Logística. **Subitem 2.7 - Processo SEI 50905.002237/2021-42. Pregão Eletrônico nº 09/2021** para prestação dos serviços de seguro de responsabilidade civil de operador portuário (autoridade portuária) para garantir o pagamento de indenização por eventuais perdas ou danos decorrentes de acidentes pessoais ou ainda causados a terceiros nos locais sob responsabilidade da CDRJ”, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no valor estimado anual de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais). Conforme exposto pelo DIRAFI, o SUPADM sinaliza em seu Despacho 660 (4200589) que existe um processo específico, 50905.000061/2020-11, cuidando da renovação da apólice de seguro vigente, contudo, a atual seguradora, XL Seguros Brasil S/A, foi incorporada pela seguradora Axa Corporate Solutions Seguros S/A, o que vem dificultando a consolidação necessária a viabilização da renovação tempestiva, conforme consta no e-mail da seguradora (4200079) e Despacho GERAIP (200087). O DIRAFI informa, ainda, que, considerando a possibilidade de frustração da renovação da apólice vigente, foi instaurado este processo pela GERAIP, levando-se em consideração o tempo necessário para realização de uma nova contratação. Informa, também, que a GERINC, através de seu Parecer nº 109/2021/GERINC-CDRJ/SUPJUR-CDRJ/DIRPRE-CDRJ (4048638), analisou os autos e não vislumbrou óbice jurídico ao prosseguimento do feito, aprovando o Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2021, primeira versão, acostado sob o SEI 4023654. Diante do exposto, o DIRAFI submete à deliberação da DIREXE a aprovação da realização do Pregão Eletrônico nº 09/2021. **DELIBERAÇÃO** Com base no Parecer nº 109/2021/GERINC-CDRJ/SUPJUR-CDRJ/DIRPRE-CDRJ, a DIREXE aprovou a celebração do Pregão Eletrônico nº 09/2021. **Subitem 2.8 - Processo SEI 50905.002188/2020-67. Relatório Sobre Evolução de Projetos – Novo Portão 32 e Mudança da Sede da CDRJ.** Processo encaminhado pelo DIRGEP para apreciação do Relatório XIV (4238715), elaborado pela Gerência de Obras – GERGOB, referente à mudança da Sede da CDRJ para o prédio da Rua Rodrigues Alves, nº 20 e à construção do Novo Portão 32 do porto organizado do Rio de Janeiro. **MANIFESTAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do relatório encaminhado. **Subitem 2.9 - Processo SEI 50905.003477/2020-83. Faturas em aberto de 2014 da Bunge/TTRJ.** Conforme relatado pela SUPFIN (4172610), o DIRAFI informa que constam como débito da Bunge/TTRJ 4 (quatro) montantes financeiros referentes à atualização de faturas vencidas em 2014, pagas em 2017, com os valores originais sem qualquer correção, referentes ao contrato C-DPJUR 081/90, cujo objeto é a Locação de uma área da CDRJ, localizada na Avenida Venezuela, entre a Rua Antônio Lage e Rua Souza e Silva, medindo 2.364,72m², em pátio a céu aberto; contrato esse, cuja extinção da obrigação de pagamento ocorreu em 1º de dezembro de 2014, conforme relato GERFIN (4265196) resumido no item 2. Em despacho 1650 (4276512), o DIRAFI relata os eventos anteriores à Negociação da Confissão de Dívida (4172610) e o encaminhamento das cobranças /contestação de Pendências. Com a finalidade de subsidiar a apreciação do assunto pela DIREXE, em complemento aos fatos anteriormente expostos, soma as explicações da GERFIN (4132569), que ressalta que hoje existe em aberto o

remanescente de R\$ 25.217,80 das faturas que foram quitadas nos valores principais e que este saldo corrigido para 22 de junho de 2021 totalizava R\$ 117.344,73 (cento e dezessete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos). Por fim, o DIRAFI informa que, considerando que a cobrança administrativa se mostrou infrutífera tendo levado à Bunge a peticionar a presente contestação, s.m.j., resta à CDRJ reconhecer o pleito da Bunge/TTRJ no sentido da quitação da dívida deliberando pela baixa dos montantes em aberto ou decidir pela cobrança, inicialmente pela via administrativa ou, no caso de insucesso, por via judicial. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determinou o envio do processo à SUPJUR para agregar as informações prestadas na reunião com vistas à posterior deliberação do Colegiado. **Subitem 2.10 - Processo SEI 50905.003871/2021-01. Relatório de Auditoria Interna nº 04/2021 (4264777)**, Gestão de Administração e Recursos Humanos (Adicional de Risco), conforme previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2021. **MANIFESTAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do referido relatório, apresentado pelo Superintendente de Auditoria Interna, Carlos Pulhez. **Adicionalmente, foi apreciado como extrapauta, o Processo SEI 50905.003886/2021-61.** O DIRAFI submete à deliberação do Colegiado a indicação da empregada Shirley Rodrigues Cypriano, Reg. 09347, para o encargo de Substituta da Secretária do Diretor Administrativo Financeiro, e informa que foi elaborado o Parecer GERCAR nº 71/2021 (4276021), concluindo pelo atendimento aos pré-requisitos, conforme preceitos deliberados pela DIREXE em sua 2374ª Reunião (4276085). **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer GERCAR nº 71/2021, a DIREXE aprovou a indicação da referida empregada para o encargo supracitado. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 04- ASSUNTOS GERAIS. Subitem 4.1 A** Diretoria Executiva deliberou pela criação de um Grupo de Trabalho com vistas à elaboração de procedimento de execução de garantia e cauções do operador portuário, dos arrendatários e de empresas que prestam serviços em geral, inclusive de apoio portuário, contemplando o fluxo processual e os correspondentes responsáveis. **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às treze horas e vinte e quatro minutos, tendo sido lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os Diretores participantes.

(Documento assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

(Documento assinado eletronicamente)

JEAN PAULO CASTRO E SILVA

Diretor de Negócios e Sustentabilidade

(Documento assinado eletronicamente)

INDALECIO CASTILHO VILLA ALVAREZ

Diretor Administrativo-Financeiro

(Documento assinado eletronicamente)

MÁRIO POVIA

Diretor de Gestão Portuária

(Documento assinado eletronicamente)

JULIANA RODRIGUES FONSECA

Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Mario Povia, Diretor de Gestão Portuária**, em 15/07/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Paulo Castro e Silva, Diretor de Negócios e Sustentabilidade**, em 15/07/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Indalécio Castilho Villa Alvarez, Diretor Administrativo Financeiro**, em 20/07/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 21/07/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca, Supervisor**, em 22/07/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4327277** e o código CRC **C4309646**.



Referência: Processo nº 50905.000102/2021-42



SEI nº 4327277

Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br